

**EMENDA Nº - CMMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)**

Acrescente-se, antes do art. 5º da Medida Provisória, o seguinte Capítulo II-1:

“CAPÍTULO II-1

Acrescente-se à medida provisória o Capítulo X - DA CONTENÇÃO DOS GASTOS PÚBLICOS, o seguinte artigo, renumerando os demais:

Art. 0. “Art. X. O Poder Executivo deverá encaminhar ao Congresso Nacional, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, proposta de reforma administrativa voltada à modernização da estrutura pública, à eliminação de redundâncias e à revisão de cargos e benefícios.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade estabelecer, no âmbito da Medida Provisória nº 1.303, de 2025, a obrigatoriedade de o Poder Executivo encaminhar ao Congresso Nacional, dentro de prazo certo, proposta de reforma administrativa que promova a racionalização da máquina pública, a redução de despesas permanentes e a melhoria da qualidade dos serviços públicos.

A proposta busca responder a uma necessidade urgente de reestruturação da administração pública brasileira. Ao longo dos anos, o Estado consolidou uma estrutura pesada, com múltiplas camadas de órgãos, cargos e benefícios que, muitas vezes, não se refletem em melhores serviços ao cidadão e acabam por gerar ineficiências e sobrecustos permanentes.

Atualmente, o Brasil possui aproximadamente **12,65 milhões de servidores públicos ativos** nas três esferas de governo — União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Desse total, cerca de **1,22 milhão de servidores** integram o



* C D 2 5 0 3 9 4 6 3 3 9 4 0 0 *

Poder Executivo Federal. Além disso, o país é composto por **26 Estados, o Distrito Federal e 5.571 municípios**, cada qual com suas estruturas administrativas e operacionais, o que gera um cenário de alta complexidade, fragmentação e frequente sobreposição de competências.

Diante desse contexto, é imprescindível que o Poder Executivo apresente, no prazo de 180 dias, uma proposta consistente de reforma administrativa voltada para simplificar processos, eliminar estruturas redundantes e reavaliar benefícios e vínculos que oneram de forma permanente os cofres públicos, sem entregar resultados compatíveis à sociedade.

Além de estabelecer diretrizes para a modernização da máquina pública, é necessário que a administração adote medidas concretas para reduzir custos e aumentar a eficiência, tais como:

Extinção ou fusão de órgãos que desempenham funções similares ou duplicadas.

Ampliação da digitalização de processos e serviços para reduzir custos operacionais e acelerar o atendimento ao cidadão.

Revisão de gratificações, vantagens e benefícios que não estejam diretamente ligados ao desempenho ou à função estratégica.

Redução significativa de cargos comissionados, com priorização da ocupação por servidores de carreira e critérios técnicos.

Implantação de avaliação de desempenho contínua e efetiva, com impacto real sobre progressões e estabilidade funcional.

Fomento à cooperação federativa, por meio de consórcios públicos, especialmente para municípios de pequeno porte.



Incentivo a parcerias com o setor privado e com organizações sociais para áreas não essenciais, liberando o Estado para se concentrar em funções típicas de governo.

Melhoria da capacitação e adoção de práticas modernas de gestão, com foco em resultados mensuráveis.

Reforço ao planejamento orçamentário responsável, limitando a criação de novas estruturas sem viabilidade fiscal comprovada.

Avanço na reforma constitucional do regime jurídico dos servidores públicos, para que as regras sejam mais flexíveis, eficientes e compatíveis com a realidade de gestão moderna.

A reforma administrativa não pode ser vista apenas como uma ferramenta de contenção de gastos, mas sim como uma oportunidade para tornar o Estado brasileiro mais ágil, transparente, eficiente e orientado ao interesse público. Essa transformação permitirá redirecionar recursos para áreas essenciais, como saúde, educação, segurança e infraestrutura, que impactam diretamente a qualidade de vida da população.

Ao fixar um prazo de 180 dias para o encaminhamento da proposta ao Congresso Nacional, esta emenda busca imprimir urgência e prioridade à reestruturação da administração pública, reafirmando o compromisso com a responsabilidade fiscal, a eficiência dos serviços e a construção de um setor público moderno, sustentável e voltado ao cidadão.

Tal medida tem como fundamento os princípios constitucionais consagrados no caput do art. 37 da Constituição Federal, especialmente os da eficiência, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade, os quais regem toda a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A obrigatoriedade do envio da proposta, dentro do prazo de 60 dias, impõe concretude à necessidade de reestruturação do serviço público federal,



ExEdit
* C D 2 5 0 3 9 4 0 0 6 3 9 4 6

especialmente no atual contexto de restrições fiscais e desafios crescentes no equilíbrio das contas públicas. A reforma deverá priorizar a modernização da gestão pública, a eliminação de sobreposições administrativas, a revisão de estruturas ineficientes e o redesenho de cargos, gratificações e benefícios que não se justifiquem mais à luz da realidade econômica e tecnológica atual.

A medida está em harmonia com os objetivos do regime fiscal sustentável estabelecido pela Lei Complementar nº 200, de 2023, que impõe limites ao crescimento da despesa primária e exige responsabilidade na gestão dos recursos públicos, sendo certo que a despesa com pessoal ativo e inativo representa parcela significativa do orçamento da União. A racionalização administrativa contribuirá para a contenção de gastos obrigatórios e a ampliação do espaço fiscal para políticas públicas prioritárias.

Importante destacar que a proposta aqui prevista não interfere nas competências do Congresso Nacional para deliberar sobre eventual proposição de emenda à Constituição ou projeto de lei complementar que venha a resultar dessa obrigação. Tampouco viola a separação de Poderes, prevista no **art. 2º da Constituição**, pois não impõe conteúdo ao projeto, apenas obriga sua apresentação dentro de prazo razoável, como medida de planejamento estratégico e responsabilidade institucional.

Por fim, a aprovação desta emenda não revoga dispositivos legais em vigor, mas poderá gerar, em consequência do projeto a ser apresentado, futuras alterações em normas infraconstitucionais relacionadas à estrutura administrativa da União, tais como a Lei nº 8.112, de 1990 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Federais), a Lei nº 11.890, de 2008, entre outras que tratam de cargos, gratificações e organização da Administração Pública federal.

Dessa forma, a emenda propõe medida coerente, constitucional e necessária para garantir ao país uma Administração Pública mais moderna, sustentável, eficiente e alinhada às reais necessidades do Estado e da sociedade.



Sala da comissão, 17 de junho de 2025.

**Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)
Deputada**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250394639400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

